



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3617/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Extrato

Extrato SGP

Processo Administrativo nº: 5233/2018 – SISDOC.

Interessados: TRT18 E COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Assunto: Protocolo de Intenções

Decisão: Celebrado Protocolo de Intenções entre o TRT18 e a Comissão de Ética Pública com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias.

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 3299/2022

Altera o artigo 1º da Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 3276/2022, que designou magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 12 de 19 de dezembro 2022.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 3276/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar o Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia e o servidor Jânio da Silva Carvalho, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 12 a 19 de dezembro 2022, no telefone (62) 3222-5100."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
Processo Administrativo Nº 4408/2022
Interessado: Juiz do Trabalho Ranúlio Mendes Moreira
Assunto: Reembolso de transporte mobiliário
DESPACHO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de ressarcimento dos valores pagos a título de transporte mobiliário, referente à remoção formalizada pela referida Portaria nº TRT18ª SCR/NGMAG nº 635/2022, ao Ex.mo Juiz do Trabalho Ranúlio Mendes Moreira, ante a sua intempestividade, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, artigo 8º, § 4º. Ao Núcleo de Gestão de Magistrados, para ciência do magistrado. Data da assinatura eletrônica
Assinado eletronicamente em 09/12/2022
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região

Edital
Edital SCR/DGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3305/2022
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 13584/2022,
RESOLVE:
Art. 1º. SUSPENDER, excepcionalmente, nos dias 2 e 5 de dezembro de 2022, as férias deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº 1847/2021 ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, em virtude de participação nos eventos “Agenda 2030 da ONU” e “Encerramento do ano letivo da Ejud18 com Leandro Karnal – A convivência em um mundo em transformação”, com fruição dos dias residuais para os dias 19 de dezembro de 2022 e 9 de janeiro de 2023.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 12 de dezembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3306/2022
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 14241/2022,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA, Auxiliar Fixa da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, 8 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 1º a 8 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 12 de dezembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3295/2022
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação de designação de magistrado para atuar no processo ATOOrd 0010241-48.2021.5.18.0009, em que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, se declarou suspeita;
CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Wanderley Rodrigues da Silva, Auxiliar Fixo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, se encontra em gozo de férias, conforme Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº. 2183/2022;
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, volante regional, para atuar no dia 07 de dezembro de 2022, no processo ATOOrd 0010241-48.2021.5.18.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em que o Excelentíssima Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro se declarou suspeita.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado Eletronicamente
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3296/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SCR/NGMAG nº 822/2022, que deferiu o pedido de alteração de férias da Excelentíssima Juíza do Trabalho Lívia Fátima Gondim Prego, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, referentes ao 2º período de 2022, para gozo no interstício de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Luziânia não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Luziânia aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Natália Alves Resende Gonçalves, volante regional, foi selecionada por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, para responder pela Titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2022 ;

CONSIDERANDO a comunicação feita pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Natália Alves Resende Gonçalves de que irá participar de evento organizado pela ENAMAT, em Brasília, no período de 13 a 15 de dezembro de 2022 e a consequente solicitação de designação de magistrado para realizar as audiências naquela unidade judiciária, no período de 14 a 16 de dezembro;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de Luziânia, no interregno de 14 a 16 de dezembro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3297/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do atestado apresentado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Sousa, Titular da Vara do Trabalho de Goiatuba, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022, pela Gerência de Saúde do TRT-18ª, nos termos do Processo Administrativo nº 13799/2022;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Goiatuba, de designação de magistrado para responder pela unidade durante o afastamento do Juiz Titular, conforme Processo Administrativo nº 13376/2022;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, volante regional, para responder pela Titularidade da Vara do Trabalho de Goiatuba, no interregno de 12 a 16 de dezembro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3298/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14005/2022, em que foi solicitado a designação de magistrado para atuar no processo ATOrd 0011088-37.2022.5.18.0002, em que os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan, Titular e Auxiliar Fixo, respectivamente, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, se declararam suspeitos (doc. 009);

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para atuar no dia 12 de dezembro de 2022, no processo ATOrd 0011088-37.2022.5.18.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, em que os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan, Titular e Auxiliar Fixo, respectivamente, se declararam suspeitos.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3300/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 579/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diárias de viagem, referente ao dia 15 de dezembro de 2022, à servidora MARINA JUNQUEIRA CANÇADO, Analista Judiciário deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Pires do Rio-GO.

Motivo: Realizar palestra durante o evento Café Seguro na Nutriz Agroindustrial em Pires do Rio, conforme PA 14152/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3301/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 550/2022,

RESOLVE:

Revogar a Portaria TRT 18ª DG nº 3184, de 2 de dezembro de 2022, que autorizou o deslocamento do servidor RONALDO ALVES DA COSTA, à disposição deste Tribunal, das cidades de Rio Verde/GO a Goiânia/GO, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Emenda Regimental

Emenda Regimental

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 10/2022

Aprova emenda ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019) para revogar o inciso XXXVII do art. 25.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13620/2020 - MA-108/2022 (PJe - PA-0011298-94.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CGJT nº 1/2022, que altera a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na parte em que trata do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista

(PEPT), pelo Regime Centralizado de Execuções (RCE) e pelo Regime Especial de Execução Forçada (REEF);
CONSIDERANDO que, com a publicação do Provimento CGJT nº 1/2022, a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho atribuiu ao Corregedor Regional a competência funcional para a condução dos aludidos procedimentos de reunião de execuções;
CONSIDERANDO que, neste Eg. Regional, o cargo de Corregedor é acumulado com o cargo de Vice-Presidente, sendo este o relator nato das matérias administrativas (arts. 27, I e III, do Regimento Interno);
CONSIDERANDO a determinação contida nos considerandos do Provimento CGJT nº 1/2022, de "uniformização nos Tribunais Regionais quanto à aplicação do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE",
RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a presente Emenda Regimental que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, nos seguintes termos:
Art. 1º Revogar o inciso XXXVII do art. 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Resolução Administrativa nº 91/2019).

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, 8 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

Resolução Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 116/2022

Aprova o requerimento de transferência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo para a Primeira Turma deste Regional, a partir de 3.2.2023.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12608/2022 - MA 111/2022 (Pje - PA 0011286-80.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, APROVAR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO para ocupar, por transferência, vaga a ser aberta na Primeira Turma desta egrégia Corte, a partir de 3.2.2023, em virtude da eleição do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa para o cargo de Vice-Presidente e Corregedor deste Regional para o biênio 2023/2025, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo (art. 18, I, da Lei 9784/99).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 117/2022

Aprova a opção do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior para integrar, ao fim de seu mandato de Presidente desta e. Corte, a Segunda Turma deste Regional, a partir de 3.2.2023.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, com base no §2º do art. 15 e no art. 27, III, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13245/2022 - MA nº 112/2022 (Pje - PA 0011289-35.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, APROVAR a opção exercida pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal) para ocupar, a partir do término do seu mandato de Presidente deste Eg. Tribunal, em 3.2.2023, vaga aberta na Segunda Turma desta Corte Regional, em virtude do deferimento da transferência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo para a Primeira Turma, nos autos do Processo Administrativo PA 0011286-80.2022.5.18.0000 (Pje) e PA nº 12.608/202 (SISDOC), nos termos do voto do relator.

Impedido o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), de acordo com o art. 18, I, da Lei 9784/99.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/2022

Recurso Administrativo em face da decisão prolatada pela Corregedoria deste Egrégio Regional, que indeferiu o pleito de isenção de imposto de renda sobre os proventos de pensão.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4057/2022 - MA-106/2022 (Pje - RecAdm 0011302-34.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, em conhecer do recurso administrativo interposto por SUELI DUARTE GUIMARÃES SILVA, pensionista do Sr. Manoel Guimarães da Silva, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 119/2022

Altera a Resolução Administrativa nº 144/2021 para adequá-la ao Provimento CGJT nº 1/2022, que altera a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13620/2020 - MA-108/2022 (Pje - PA 0011298-94.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CGJT nº 1/2022, que altera a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na parte em que trata do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), pelo Regime Centralizado de Execuções (RCE) e pelo Regime Especial de Execução Forçada (REEF);

CONSIDERANDO a determinação contida nos considerandos do Provimento CGJT nº 1/2022, de "uniformização nos Tribunais Regionais quanto à aplicação do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE",

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a seguinte Resolução Administrativa:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução Administrativa nº 144/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O PRE, em todas as suas modalidades, observará, dentre outros princípios e diretrizes:

VI – a necessidade da preservação da função social da empresa e das entidades de prática desportiva;

VII - a cooperação judiciária;

VIII – a estrita observância da Lei nº 14.193/2021 em relação às entidades de prática desportiva indicadas no art. 2º da Lei da Sociedade Anônima do Futebol."

"Art. 3º....."

Parágrafo único. Ressalvados os casos de PEPT, RCE e REEF, que obrigatoriamente serão processados perante o juízo centralizador de execução, a previsão do caput não prejudica a reunião de processos em fase de execução definitiva em Varas do Trabalho, mediante cooperação judiciária."

"Art. 4º São atribuições do JAE:

I – acompanhar o processamento do PRE, mantendo comunicação com a Vice-Presidência, órgão competente para a gestão do procedimento;

....."

Art. 2º Alterar o art. 5º da Resolução Administrativa nº 144/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para a apreciação preliminar do pedido de instauração do PEPT, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – especificar o valor total da dívida, instruindo o pedido com a relação de processos em fase de execução definitiva, com valores liquidados, organizados pela data de ajuizamento da ação; a(s) vara(s) de origem; os nomes dos credores e respectivos procuradores; as garantias existentes nesses processos, inclusive ordens de bloqueio e restrições; as fases em que se encontram os processos; os valores e a natureza dos respectivos débitos, devidamente atualizados, consolidando esses relatórios por Tribunal Regional, quando for o caso;

IV – (Revogado)

VI – apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de seis anos para a quitação integral da dívida;

IX – relacionar, documentalmente, as empresas integrantes do grupo econômico, as quais assumem responsabilidade solidária pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião dos processos em fase de execução definitiva perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo;

X – ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro-garantia, bem como em bens próprios ou de terceiros – desde que devidamente autorizados pelos proprietários legais, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, cujas alterações na situação jurídica deverão ser comunicadas pelo interessado de imediato, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

§1º O PEPT alcançará todos os processos em fase de execução definitiva relacionados no ato de apresentação do requerimento, devendo englobar a dívida total consolidada do devedor naquela data.

§3º O depósito mensal proposto deverá ser efetuado no ato do requerimento, sob pena de indeferimento liminar da proposta pelo (a) Vice-Presidente, e mantido até a aprovação do Plano pelo Tribunal Pleno.

§7º É permitida, mediante requerimento do devedor, a inclusão de processos em fase de execução definitiva que tenham sido iniciados posteriormente ao deferimento do PEPT, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – o plano original esteja com os pagamentos regulares;

II – a repactuação da dívida consolidada permita a quitação dos processos incluídos no prazo do deferimento original do PEPT, salvo a exceção prevista no §11;

III – haja, caso necessário, complemento da garantia, de modo a abranger a dívida consolidada atualizada objeto de repactuação.

§8º A decisão acerca da inclusão de novos processos compete ao (à) Vice-Presidente.

§9º Da decisão do (a) Vice-Presidente que indefere a inclusão de novos processos ao Plano de Credores cabe agravo interno, no prazo de 8 dias, para o Tribunal Pleno.

§10 Eventuais novos (as) credores (as) que sejam incluídos (as) no plano serão organizados (as) em blocos, pela data de inclusão, e aguardarão até que o bloco de credores (as) antecedente tenha recebido integralmente seus créditos.

§11 A Vice-Presidência poderá, mediante requerimento do devedor e ouvido o juiz centralizador de execução, deferir acréscimo de prazo ao originariamente fixado para o plano de pagamento, desde que respeitado o máximo de seis anos, bem como haja demonstração pelo devedor da sua incapacidade financeira de arcar com o acréscimo de novos processos em fase de execução definitiva no prazo originariamente assinalado.”

Art. 3º Alterar os artigos 7º, 9º, 9º-A e 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O requerimento do PEPT deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico pept@trt18.jus.br, vinculado à Vice-Presidência do Tribunal, que autuará processo administrativo e o encaminhará para o JAE para conferência dos documentos e para análise prévia sobre a viabilidade do pleito.

§3º Apresentada a proposta pelo interessado (a), não serão admitidos aditamentos, salvo mediante determinação do JAE ou da Vice-Presidência.”

“Art. 9º Finalizado o procedimento previsto nos artigos antecedentes e, uma vez verificado o atendimento dos requisitos exigidos para a instauração do PEPT, deverá o (a) Vice-Presidente, com o auxílio do JAE:

“Art. 9º-A O (A) Vice-Presidente poderá indeferir liminarmente a proposta em caso de:

§1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados em razão da complexidade da proposta, a critério da Vice-Presidência.

§2º Da decisão da Vice-Presidência que indeferir liminarmente a proposta, caberá agravo interno ao Tribunal Pleno, no prazo de 8 dias.”

“Art. 10.”

§4º De ofício, ou a requerimento do (a) executado (a), o JAE poderá sugerir ao (à) Vice-Presidente que determine, liminarmente, a suspensão das execuções objeto do PEPT, desde que verificada, em análise preliminar, a presença de todos requisitos do art. 5º desta Resolução. A decisão liminar produzirá efeitos até a aprovação ou rejeição do PEPT pelo Tribunal Pleno e terá como pressuposto o início dos depósitos mensais sugeridos na proposta encaminhada pelo (a) requerente.

Art. 4º Alterar os artigos 11, 15, 18 e 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.”

IV – seja resguardado o sexênio para pagamento das execuções reunidas.

“Art. 15. Verificada a inadimplência da executada em relação ao PEPT em curso, o JAE, de ofício ou a requerimento de qualquer dos exequentes, certificará no processo administrativo os fatos pertinentes, lavrará decisão fundamentada, opinando sobre a providência a ser adotada e promoverá os autos à conclusão da Vice-Presidência, que submeterá a decisão ao Tribunal Pleno para a aplicação das sanções cabíveis, adotando-se, a partir daí, os atos de encerramento do PEPT e a instauração do REEF, em atenção ao disposto no Capítulo III desta Resolução Administrativa.

“Art. 18.”

Parágrafo único. Em caso de novos processos em face da executada entrarem em fase de execução definitiva no curso de vigência de um PEPT já aprovado, tais execuções também poderão ser objeto de novo PEPT, a critério do Tribunal Pleno, desde que o anterior esteja sendo fielmente cumprido.”

“Art. 20. Em caso de recusa do devedor à revisão do Plano de Execução nos termos do artigo anterior, o JAE certificará no processo administrativo os fatos pertinentes, lavrará decisão fundamentada, opinando sobre a providência a ser adotada e promoverá os autos à conclusão da Vice-Presidência, que submeterá a decisão ao Tribunal Pleno, adotando-se, a partir daí, os atos de encerramento da reunião de execuções, com determinação do retorno dos autos para as varas de origem, ou a instauração do REEF, em atenção ao disposto no Capítulo III desta Resolução Administrativa.”

Art. 5º Alterar os artigos 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 20-G, 20-H e 20-J, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A.....

§1º O RCE disciplinado pela Lei nº 14.193/2021 destina-se única e exclusivamente às entidades de prática desportiva definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º e que tenham dado origem à constituição de Sociedade Anônima de Futebol na forma do art. 2º, II, da referida lei.

§2º A Sociedade Anônima do Futebol que tenha interesse na elaboração e execução de plano para pagamento do passivo trabalhista observará a disciplina de procedimento de reunião de execuções prevista para os demais devedores (PEPT), sendo vedada a utilização das regras previstas nesta Subseção, independentemente de os clubes ou pessoas jurídicas originárias serem beneficiados, ou não, pelo regime de RCE.

§3º Quando se tratar de entidade de prática desportiva constituída nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 14.193/2021, para efeitos de PRE, deverá ser apresentado o fluxo de caixa e a sua previsão por 3 anos, bem como indicadas as receitas ordinárias e extraordinárias, incluindo todas as formas de ganho de capital.

§4º O plano de concurso de credores do clube ou pessoa jurídica original, mencionados no caput deste artigo e que tenham optado pelo RCE do art. 13, I, da Lei nº 14.193/2021, deverá apresentar, como condição para aprovação, pagamentos mensais, nos termos dos arts. 10, I, e 15, § 2º, da citada lei, sem prejuízo de outras rendas próprias.

§5º Nos termos da Lei nº 14.193/2021, não haverá responsabilidade jurídica da SAF em relação às obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a tiver constituído, sejam elas anteriores ou posteriores à data da sua constituição, salvo quanto às atividades específicas do seu objeto social, respondendo pelas obrigações a ela transferidas na forma do § 2º do art. 2º da aludida lei, hipótese em que os pagamentos observarão o disposto nos arts. 10 e 24 da referida lei.

§6º O RCE é incompatível com o regime de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, sendo que, constatado requerimento nesse sentido, anterior ou posterior ao RCE trabalhista, este último não será deferido ou será extinto.”

“Art. 20-B O pedido de instauração de Plano de Credores, sob as regras do Regime Centralizado de Execuções, referido no art. 14 da Lei n.º 14.193/2021, será efetuado pelo clube ou pessoa jurídica original, diretamente à Vice-Presidência, via e-mail rce@trt18.jus.br, que decidirá sobre a concessão do prazo de até 60 dias para a apresentação do Plano de Credores citado no art. 16 da referida Lei, podendo se valer de parecer consultivo do JAE.

§1º Durante o prazo de 60 dias para apresentação da proposta, o (a) Vice-Presidente poderá, a requerimento do (a) interessado (a), conceder a suspensão de todas as ordens de constrição patrimonial em seu desfavor, condicionada, porém, ao depósito de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais (art. 10, inciso I, da Lei nº 14.193/2021).

§4º O (A) Vice-Presidente decidirá sobre a prorrogação da suspensão das ordens de constrição no caso de concessão de prazo adicional ao clube ou à pessoa jurídica original para ofertar o seu Plano de Credores ou emendá-lo, condicionada, sempre, à manutenção do depósito de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais (art. 10, inciso I, da Lei nº 14.193/2021).

§5º Decorrido o prazo de 60 dias previsto no art. 16 da Lei nº 14.193/2021, sem manifestação expressa do (a) Vice-Presidente pela prorrogação, as execuções em face do (a) requerente retornarão ao curso regular.

§6º O (A) Vice-Presidente do Tribunal poderá indeferir liminarmente a proposta em caso de:

§7º Da decisão monocrática do (a) Vice-Presidente que põe fim ao processo caberá agravo interno ao Tribunal Pleno, no prazo de 8 dias.”

“Art. 20-C

VI – relação de eventuais execuções que estejam sendo processadas por meio de cartas precatórias recebidas de outros Regionais, caso requeira a inclusão destas no Plano, atendidos os requisitos do art. 152-A da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

XII – (Revogado)

XIII – ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro-garantia, bem como em bens próprios ou de terceiros – desde que devidamente autorizados pelos proprietários legais, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, cujas alterações na situação jurídica deverão ser comunicadas pelo interessado de imediato, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

.....§ 1º O depósito mensal proposto deverá ser efetuado no ato da apresentação do Plano de Credores, sob pena de indeferimento liminar da proposta pelo (a) Vice-Presidente, e mantido até a aprovação do Plano pelo Tribunal Pleno.

.....”

“Art. 20-D

§1º Apresentada a proposta pelo (a) interessado (a), não serão admitidos aditamentos, salvo mediante determinação do JAE ou do (a) Vice-Presidente.

.....§3º A decisão acerca da inclusão de novos processos compete ao (à) Vice-Presidente.

§4º Da decisão do (a) Vice-Presidente que indefere a inclusão de novos processos ao Plano de Credores cabe agravo interno, no prazo de 8 dias, para o Tribunal Pleno.

§5º Eventuais novos (as) credores (as) que sejam incluídos (as) no plano serão organizados (as) em blocos, pela data de inclusão, e aguardarão até que o bloco de credores (as) antecedente tenha recebido integralmente seus créditos. ”

“Art. 20-G Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Juízo Auxiliar de Execução deverá exarar parecer indicando pontualmente o preenchimento dos requisitos normativos, bem como opinando acerca da aprovação ou não da proposta, encaminhando os autos ao (à) Vice-Presidente.”

“Art. 20-H O (A) Vice-Presidente relatará o processo, que será submetido à apreciação do Tribunal Pleno.”

“Art. 20-J O (A) Vice-Presidente, de ofício ou a requerimento dos (as) credores (as), decidirá sobre a declaração de inadimplemento do Plano de Credores, em caso de mora reiterada ou desatendimento superveniente dos requisitos legais e/ou normativos para a sua manutenção, bem como pela instauração do REEF ou devolução dos processos para os juízos de origem.

Parágrafo único. Da decisão do (a) Vice-Presidente que declara o inadimplemento do Plano de Credores caberá agravo interno, no prazo de 8 dias, para o Tribunal Pleno.”

Art. 6º Alterar a redação dos artigos 21 e 22 da Resolução Administrativa nº 144/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....§ 2º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior, a solicitação deverá ser direcionada à Vice-Presidência do Tribunal, que, verificando a presença dos requisitos previstos nesta Resolução Administrativa, editará Portaria, determinando a instauração do REEF.

.....§6º A instauração do REEF, em todas as suas hipóteses, importará a suspensão das execuções em face do devedor, determinada por ato da Vice-Presidência do Tribunal, salvo em relação aos processos em que houve recusa da remessa pelo Juízo de origem.

.....§10 Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo em fase de execução definitiva não submetido ao REEF, o juízo deverá comunicar o fato ao juízo centralizador de execução, cabendo igual obrigação às partes.

.....§11 Deverá ser desenvolvida solução de tecnologia da informação para cadastramento dos créditos habilitados nos processos do REEF pelas unidades judiciárias originárias, com a discriminação da natureza da dívida e dotado de atualização automática.”

“ A r t . 2 2

.....§5º O pagamento integral do processo piloto importará na extinção da referida execução, cabendo ao juízo centralizador de execução a adoção das seguintes providências:

I – eleição de novo processo piloto;

II – lavratura de certidão circunstanciada dos fatos e atos relevantes praticados nos autos do processo piloto, trasladando-se peças, se necessário, para o novo processo piloto;

III – certificação nos autos do processo piloto extinto sobre a necessidade de sua preservação e guarda íntegra até a solução definitiva dos processos em fase de execução definitiva reunidos na forma disciplinada neste Capítulo, o que deverá ser observado pela vara de origem.

.....§6º Em caso de adoção de novo processo piloto, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, fica vedado o revolvimento das questões já decididas no processo piloto originário.”

Art. 7º Incluir os artigos 27-A e 27-B à Resolução Administrativa nº 144/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A O juízo centralizador de execução notificará os devedores dos PEPTs vigentes e que ainda se encontrem desarmônicos com a presente Resolução Administrativa, para a readequação, conforme as disposições desta, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e serão submetidos a exame, sob pena de presunção de desistência do PRE.

.....§1º Os planos aprovados com os benefícios do RCE previstos na Lei nº 14.193/2021, para entidade desportiva que não se enquadre na regra do art. 20-A desta Resolução Administrativa, deverão ser apresentados na forma de pedido de instauração de PEPT, no prazo de 90 dias, sob pena de se presumir o desinteresse no procedimento de reunião de execuções para pagamento parcelado do passivo trabalhista.

.....§2º Os planos já aprovados de acordo com a regulamentação anterior em que não seja necessária readequação poderão ser revistos a qualquer tempo, a requerimento do devedor, competindo ao Tribunal Pleno deliberar acerca do acolhimento, ou não, do pleito de revisão.

Art. 27-B A Escola Judicial promoverá cursos de formação, treinamento e atualização para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho interessados em integrar os juízos centralizadores de execução, os quais serão escolhidos, a partir do mês de fevereiro de 2025, preferencialmente para o exercício da respectiva função.”

Art. 8º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2022

Referendo da Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1032/2021, que instituiu o Laboratório de Inovação e Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – LIODS-TRT18, e da Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1982/2022, que alterou a primeira.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 7029/2021 - MA nº 105/2022 (Pje - PA 0011264-22.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1032/2021, que instituiu o Laboratório de Inovação e Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – LIODS-TRT18, e a

Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1982/2022, que promoveu alterações na primeira.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/2022

Suspende 1 (um) dia de férias da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, no dia 18.11.2022, em razão de sua participação no 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, nos termos do art. 13, VI, da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12705/2022 - MA 110/2022 (PJe - PA 0011265-07.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, DEFERIR o requerimento de interrupção de férias da Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis no dia 18.11.2022, em razão da participação no 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região, sobejando-lhe 1 (um) dia residual de férias para posterior fruição, tudo nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2022

Concede 63 (sessenta e três) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, sendo 30 (trinta) dias para fruição de 6 de março a 4 de abril de 2023 e 33 (trinta e três) dias para gozo no período de 17 de julho a 18 de agosto de 2023, com suspensão da distribuição de processos para o primeiro período e convocação de juiz de 1º grau para o segundo período.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, nos termos do art. 13, VI, da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12310/2022 - MA 107/2022 (PJe - PA 0011253-90.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, CONCEDER 63 (sessenta e três) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, sendo: 1º Período de 30 (trinta) dias para fruição de 6 de março a 4 de abril de 2023, com suspensão de distribuição de processos para o Gabinete; e 2º período de 33 (trinta e três dias) sendo 3 dias referentes a férias residuais, e 30 (trinta) dias de férias regulamentares para gozo no interregno de 17 de julho a 18 de agosto de 2023, com convocação de juiz de 1º grau para o Gabinete, no respectivo período, tudo nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 123/2022

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 20 de abril a 9 de maio de 2023, com suspensão da distribuição de processos, conversão do terço inicial em abono pecuniário e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice- Presidência), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, nos termos do art. 13, VI, da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12769/2022 - MA 109/2022 (PJe - PA 0011252-08.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), (10 de abril a 9 de maio de 2023), referente ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 20 de abril a 9 de maio de 2023, com suspensão de distribuição de processos e apenas das ações originárias de competência do Pleno e antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro; e converter os 10 (dez) dias iniciais, de 10 a 19 de abril de 2023, em abono pecuniário, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, tudo nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 124/2022

Concede aposentadoria por incapacidade permanente ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições e da competência definida pelo art. 13, V, do Regimento Interno (Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13006/2022 - MA 115/2022 (PJe - PA 0011306-71.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, deferir a averbação do bônus de 17% (dezesete por cento) sobre todo tempo de serviço prestado até a vigência da EC 20/98 (art. 8º, § 3º), que equivale a 1.118 dias (hum mil, cento e dezoito) dias, bem como conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF; e arts.10, § 1º, II, com proventos calculados na forma prevista no art. 26 caput, § 2º, da EC nº 103/2019, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, chegando a mais de 100% da média, não limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social, a qual se dará sem paridade salarial, com isenção de imposto de renda, sendo a contribuição previdenciária calculada em conformidade com o § 18 do art. 40 da CF, com efeitos financeiros a contar da data de publicação da respectiva Resolução Administrativa, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/1990, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Oficial da União - DOU

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 13227/2022 – SISDOC

Interessado(a): THICIANA ZEIDAM SILVA

Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 14326/2022 – SISDOC

Interessado(a): ROBSON NUNES PEREIRA
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 14308/2022 – SISDOC
Interessado(a): LÁZARO JOSÉ CINTRA
Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 14283/2022 – SISDOC
Interessado(a): RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº:14354/2022 – SISDOC
Interessado(a): VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS
Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 03 de dezembro de 2022 a 10 de dezembro de 2022.
Decisão: Deferimento.

Portaria Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3304/2022
O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 2617/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor LUCIANO CARDOSO DE LIMA(s202924), Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, na modalidade INTEGRAL, a partir de 12/12/2022 a 12/12/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3161/2022
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 13138/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor WELLINGTON GALDINO SILVA, código s006507, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 9 de janeiro de 2023.

Art. 2º Remover, a pedido, o servidor WELLINGTON GALDINO SILVA, código s006507, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis para a Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 9 de janeiro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 1 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3271/2022
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 14088/2022,

RESOLVE:

Remover a servidora LÍVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU, código s162671, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria do Juízo de Execução para a Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 9 de janeiro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 7 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3272/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 14088/2022,

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2023, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2787/2022, que prorrogou o regime de teletrabalho da servidora LÍVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU, código s162671, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Secretaria do Juízo de Execução.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 7 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3302/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 10087/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014; e

Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, código s011870, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual, a partir de 9 de dezembro de 2022.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 5º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 3167/2022, apenas no tocante à designação da servidora ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, código s011870, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3303/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 10087/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014; e

Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LILIANE MENDONÇA MACHADO, código s202976, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste

Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Apoio aos Calculistas, a partir de 8 de dezembro de 2022.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 3º da PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3224/2022, apenas no tocante a designação da servidora LILIANE MENDONÇA MACHADO, código s202976, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT18ª FC-3, do Núcleo de Apoio aos Calculistas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

ÍNDICE

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Extrato	1
Extrato SGP	1
Portaria	1
PORTARIA SGP/SGJ	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Despacho SCR	1
Edital	2
Edital SCR/DGMAG	2
DIRETORIA GERAL	4
Portaria	4
Portaria DG	4
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	4
Emenda Regimental	4
Emenda Regimental	4
Resolução	5
Resolução Administrativa	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
Despacho	11
Despacho SGPE	11
Portaria	12
Portaria SGPE	12